

**SUGESTÃO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**  
AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025 DE INICIATIVA DO  
EXMO. VEREADOR WELITON DA SILVA

*Modifica dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Voleibol de Marataízes – AVM.*

**Art. 1º.** A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Declara de utilidade pública municipal a Associação de Voleibol de Marataízes – AVM."*

**Art. 2º.** O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Voleibol de Marataízes – AVM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.075.444/0001-47, com sede na Rua José Brumana, nº 33, Bairro Barra do Itapemirim, Marataízes/ES."*

**Art. 3º.** O art. 3º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - A declaração de utilidade pública não implica concessão automática de benefícios ou repasses financeiros, podendo o Poder Público, observado o interesse público e a legislação vigente, firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com a entidade."*

**Art. 4º.** O art. 4º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - A entidade deverá, na hipótese de recebimento de recursos públicos ou manutenção de vínculo jurídico com o Poder Público, prestar as informações e encaminhar relatórios de suas atividades, na forma exigida no respectivo instrumento administrativo e na legislação aplicável."*

**Art. 5º.** Ficam mantidos os demais termos do Projeto de Lei nº 37/2025.



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa e a segurança jurídica da proposição, promovendo ajustes pontuais sem alteração de seu conteúdo essencial.

No tocante à ementa, suprime-se a expressão "*e dá outras providências*" por não haver disposições adicionais que justifiquem sua utilização, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, bem como e aprimora-se sua redação.

Quanto ao art. 1º, procede-se apenas ao aprimoramento redacional.

Quanto ao art. 3º, corrige-se impropriedade técnica, a fim de deixar claro que a declaração de utilidade pública não confere autorização direta à entidade, mas apenas possibilita, ao Poder Público, a celebração de instrumentos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Por sua vez, a alteração do art. 4º visa evitar interpretação que imponha obrigação direta à entidade privada sem vínculo jurídico com o Poder Público, adequando o dispositivo aos princípios da legalidade e da autonomia privada, ao condicioná-lo à existência de relação jurídica ou recebimento de recursos públicos.

Dessa forma, a emenda contribui para maior precisão normativa, segurança jurídica e conformidade com o ordenamento vigente.

Marataízes, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

